



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.411, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e revoga o Decreto n.º 2.829, de 23 de outubro de 2003.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei n.º 3.590, de 03 de junho de 2003, que autoriza o Poder Executivo a Criar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

D E C R E T A:

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão consultivo, tem como objetivo auxiliar o Executivo na realização de políticas de defesa dos direitos do idoso no Município de Erechim.

Art. 2.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e ao Gabinete da Primeira Dama, que deverão prover suas necessidades operacionais para o seu perfeito funcionamento.

Art. 3.º São objetivos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Auxiliar na execução e formulação da política municipal dos direitos do idoso;
- II - Sugerir as medidas legais cabíveis para resguardar os direitos dos idosos, sempre que se sentirem ameaçados ou impossibilitados de exercerem seus direitos;
- III - Registrar, fomentar e fiscalizar a ação dos grupos de idosos do Município de Erechim;
- IV - Promover e apoiar periodicamente a realização de estudos, eventos, cursos, entretenimentos, visando o lazer, a saúde física e mental e o bem-estar dos idosos;
- V - Promover, quando for o caso e com apoio técnico necessário, a reintegração do idoso na família ou grupo familiar;
- VI - Oferecer ao Executivo Municipal subsídios para melhorar a convivência dos idosos nas áreas rurais e urbanas, dando a segurança necessária para o seu deslocamento, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

melhorando, quando for o caso, o acesso aos equipamentos coletivos urbanos;

VII - Determinar e elaborar a realização de uma audiência pública anual para apresentar e obter subsídios que venham somar a outros para buscar um melhor padrão de convivência;

VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução das políticas que digam respeito ao idoso.

~~Art. 4.º A composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á de forma paritária, sendo 08 (oito) representantes de entidades governamentais, com os respectivos suplentes, e 08 (oito) representantes de entidades não-governamentais e seus suplentes, sendo:~~

~~Art. 4.º A composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á de forma paritária, sendo 09 (nove) representantes de entidades governamentais, com os respectivos suplentes, e 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais e seus suplentes, sendo:~~
(Redação dada pelo Decreto n.º 3.425/2009)

~~I—Membros das entidades governamentais:~~

- ~~a) Um representante do Gabinete da Primeira-Dama;~~
- ~~b) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;~~
- ~~c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~e) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;~~
- ~~f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;~~
- ~~g) Um representante da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;~~
- ~~h) Um representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;~~
- ~~i) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança~~

~~Alimentar. (Alínea acrescida pelo Decreto n.º 3.425/2009)~~

~~II—Membros das entidades não-governamentais:~~

- ~~a) Um representante da Associação de Apoio ao Idoso de Erechim;~~
- ~~a) Um representante da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense—AAIE; (Redação~~

~~dada pelo Decreto n.º 3.425/2009)~~

~~b) Um representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul—ATAPERS;~~

- ~~c) Um representante da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy;~~
- ~~d) Um representante da Mitra Diocesana de Erechim;~~
- ~~e) Um representante da Conselho de Pastores e Igrejas—COMPAI;~~
- ~~f) Um representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~—Campus de Erechim;~~

~~g) Um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai — SUTRAF-AU;~~

~~h) Um representante da UNIMED — Erechim;~~

~~i) Um representante da Associação de Idosos Pela Vida. (Alínea acrescida pelo Decreto n.º 3.425/2009)~~

~~Art. 4.º A composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á de forma paritária, sendo 08 (oito) representantes de entidades governamentais, com os respectivos suplentes, e 08 (oito) representantes de entidades não-governamentais e seus suplentes, sendo:~~

~~Art. 4.º A composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dar-se-á de forma paritária, sendo 09 (nove) representantes de entidades governamentais, com os respectivos suplentes, e 09 (nove) representantes de entidades não-governamentais e seus suplentes, sendo:
(Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)~~

~~I – Membros das entidades governamentais:~~

~~a) Um representante do Gabinete da Primeira-Dama;~~

~~a) Um representante do Gabinete do Prefeito; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)~~

~~b) Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;~~

~~c) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~e) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;~~

~~f) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;~~

~~g) Um representante da 11ª Coordenadoria Regional de Saúde;~~

~~h) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar.~~

~~i) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)~~

~~II – Membros das entidades não-governamentais:~~

~~a) Um representante da Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE;~~

~~b) Um representante da Sociedade Beneficente Jacinto Godoy;~~

~~e) Um representante da Mitra Diocesana de Erechim;~~

~~c) Um representante da Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Pessoa Idosa;
(Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)~~



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~d) Um representante da Conselho de Pastores e Igrejas – COMPAI;~~

d) Um representante da EMATER/ASCAR-RS; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)

e) Um representante da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim;

~~f) Um representante do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Alto Uruguai – SUTRAF-AU;~~

f) Um representante da Associação dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos do Alto Uruguai do Rio Grande do Sul – ATAPERS; (Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)

g) Um representante da UNIMED – Erechim;

h) Um representante da Associação de Idosos Pela Vida. (Redação dada pelo Decreto n.º 3.889/2013)

i) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.560/2017)

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão indicados pelas suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6.º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será presidido por uma diretoria eleita entre os seus membros, na primeira reunião ordinária, constituída por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1.º O mandato da Diretoria terá duração de 01 (um) ano e a posse ocorrerá na reunião da Plenária que o elegeu.

§ 2.º Após eleita a primeira Diretoria, esta terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

§ 3.º As eleições serão efetuadas anualmente, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 7.º As decisões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8.º A plenária, constituída por todos os membros do Conselho, será o órgão máximo de deliberação e será dirigida pelo Presidente do Conselho.

§ 1.º Na Plenária de eleição terão direito a voto os representantes titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

§ 2.º As plenárias serão mensais e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 9.º As entidades que participam do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverão indicar seus representantes, titulares e suplentes, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 10. A função de conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para reembolso de despesas decorrentes de deslocamentos em tarefas específicas do Conselho.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.829, de 23 de outubro de 2003.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de setembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Mun. de Administração